

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

Resolução SC 42/04, de 02/09/2004, publicado no DOE 14/09/2004, p. 75

A Secretária da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei no 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto nº 20.955, de 1º **março de 1983**, com exceção do artigo 137, que foi alterado pelo Decreto Estadual no 48.137 de 07 de outubro de 2003 resolve:

Artigo 1º – Fica tombado como bem cultural e artístico a denominada Capela Cristo Operário e casa do Capelão, situada na Rua Vergueiro, nº 7290 – Vila Brasília Machado, Alto do Ipiranga, nesta capital, propriedade da Sociedade Impulsionadora da Instrução da Ordem dos Dominicanos.

Esta Capela, construída em 1950 por iniciativa do religioso Dominicano, frei João Batista Pereira dos Santos, e as demais edificações pertencentes a este conjunto sintetizam o espírito do movimento operário católico e o trabalho conjunto entre eles e a intelectualidade.

Destaco ainda serem merecedores de especial proteção, além do prédio da Capela e do seu jardim, as obras de arte modernas existentes no interior desta e abaixo listadas.

- a) autoria de Alfredo Volpi
 - Mural Cristo Operário
 - Mural Sagrada Família
 - Mural Santo Antônio
 - Vitral São Mateus
 - Vitral São Marcos
 - Vitral São Lucas
 - Vitral São João
- b) autoria de Yolanda Mohalyi
 - Mural Anunciação
 - Mural Pomba da Paz
 - Mural Árvore da Vida
- c) autoria de Geraldo de Barros
 - Vitral da Sacristia
- d) autoria de Giuliana Segre George
 - Mural Nascimento de Cristo
- e) autoria de Moussia Pinto Alves
 - Escultura São João Batista
 - Escultura Nossa Senhora
- f) autoria de Elisabeth Nobling
 - Pia Batismal
 - Castiçais do altar
 - Luminárias
- g) Giandomenico de Marchis
 - Objetos para o culto
- h) Robert Tatin
 - Pia de água benta

i) Roberto Burle Marx
Paisagismo dos jardins

Artigo 2º – Fica definida como área de proteção ao bem tombado a quadra delimitada pela Rua Vergueiro, rua Lino Guedes, rua Guanabara e rua São Daniel.

As novas construções nesta quadra deverão respeitar o gabarito máximo de 09 metros, com exceção dos lotes definidos pela confluência das ruas São Daniel e rua Vergueiro, até a divisa da gleba pertencente ao bem tombado, que deverão respeitar o gabarito máximo de 05 metros;

Deverá ser preservada a volumetria dos galpões que pertenceram a Unilabor, assim como a volumetria da construção contígua à Capela, primitiva residência do frei João Batista, que deu origem ao conjunto.

Artigo 3º – Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat - autorizado a inscrever no Livro de Tombo competente, o referido bem, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.